da sua exploração sem o referido sistema informático que está instalado.

Fazendo aqueles operadores parte do quadro de pessoal adstrito ao funcionamento das salas privativas de máquinas automáticas, importa que lhes seja reconhecido o direito de participar nas gratificações dadas pelos frequentadores das mesmas salas.

Este é o objectivo da presente portaria.

Foram consultadas as quatro associações sindicais representativas dos trabalhadores que prestam serviço nas salas privativas de máquinas dos casinos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 422/82, de 2 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Turismo, o seguinte:

1.º É aditada ao n.º 1 do título III das regras de distribuição das gratificações percebidas pelos trabalhadores das salas de jogos tradicionais e privativas de máquinas dos casinos, aprovadas pela Portaria n.º 1159/90, de 27 de Novembro, a seguinte alínea:

«

- D) Empregado de sistemas informáticos de controlo de jogo:
 - n) Operador.»

2.º A alteração introduzida pela presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 do mês imediato ao da sua publicação.

3.º É revogada a Portaria n.º 63/2002, de 16 de Janeiro, com efeitos à data de entrada em vigor da presente portaria.

O Secretário de Estado do Turismo, Luís Manuel Miguel Correia da Silva, em 8 de Março de 2004.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Portaria n.º 356/2004

de 5 de Abril

Decorrido um ano sobre a vigência da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, a experiência tem demonstrado que, para além da necessidade de uma revisão mais profunda de toda a regulamentação que rege a execução de acções de profilaxia e polícia sanitária inerentes a diversos planos de erradicação das doenças dos animais, bem como o pagamento daquelas acções às organizações de produtores pecuários (OPP), que as realizam mediante celebração de protocolos com a Direcção-Geral de Veterinária (DGV), há que, desde já, proceder a alguns ajustamentos ao articulado daquele diploma por forma a possibilitar, por um lado, flexibilizar a escolha pelos criadores dos médicos veterinários que podem executar as acções de profilaxia sanitária e, por outro, permitir que no mesmo concelho, mediante a verificação de determinados pressupostos, possam legalmente coexistir mais de uma OPP reconhecida, fixando-se, ainda, os novos preços das acções a executar pelos serviços oficiais por forma que os criadores não associados de uma OPP ou que, de algum modo, não tenham acesso às acções de profilaxia sanitária não sejam penalizados por tal motivo.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 39 209, de 14 de Maio de 1953, o seguinte:

1.º O n.º 3 do n.º 7.º e o n.º 1 do n.º 12.º da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

3 — As OPP podem sempre alargar a sua área de intervenção a áreas contíguas desde que estas se situem dentro da mesma região agrária, ainda que existam outras entidades com os mesmos objectivos, sempre que estas últimas não representem, pelo menos, 60% dos criadores registados no ou nos concelhos abrangidos por aquele alargamento.

12.º — 1 — É reconhecido ao criador a escolha do seu médico veterinário.»

2.º O anexo da Portaria n.º 122/2003, de 5 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«ANEXO

(pagamento a que se refere o n.º 20.º)

1 — Bovinos:

- a) € 12,50 por animal submetido ao primeiro controlo do ano relativo aos planos de erradicação em vigor:
- b) \in 5 por animal em cada um dos controlos seguintes.

2 — Ovinos e caprinos:

- a) € 1,75 por animal submetido ao primeiro controlo do ano relativo aos planos de erradicação em vigor;
- b) € 1,25 por animal em cada uma das intervenções seguintes.»
- 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Luís Filipe Vieira Frazão Gomes*, Secretário de Estado Adjunto e das Pescas, em 15 de Março de 2004.

Portaria n.º 357/2004

de 5 de Abril

Pela Portaria n.º 301/2002, de 19 de Março, foi concessionada ao Clube de Caçadores Vilanovense a zona de caça associativa do Valongo (processo n.º 2805-DGF), situada no município de Alvito.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outro prédio rústico com uma área de 198,7750 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações